

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2016

O Município de Marau - RS, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 10 de agosto de 2016** ficando aberto aos demais interessados em caráter permanente, no horário entre as 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marau - RS, sito à Rua Irineu Ferlin, n.º 355, Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO** de empresas interessadas em prestar serviços de **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, com pagamento de procedimentos pela Tabela em Anexo.

### 1. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

**1.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS CONFORME A TABELA EM ANEXO** no Município de Marau - RS, deverão apresentar os documentos listados abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

**1.2** Somente poderão participar deste **CRENCIAMENTO** empresas que ofereçam serviços e possuam estrutura física situada até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Marau.

**1.3** As despesas com o deslocamento dos pacientes correrão por conta do Município **CRENCIANTE**, ficando por conta da **CRENCIADA** todas as despesas decorrentes do serviço prestado.

**1.4** Documentos a serem apresentados:

**a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

**b)** Comprovante de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c)** Alvará de localização fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica

**d)** Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

**e)** Certidão de Registro ou Regularidade de Pessoa Jurídica (Laboratório) da **CRENCIADA** junto ao Conselho regional de Farmácia, Medicina ou Biomedicina.

**f)** Cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico pelo estabelecimento;



**g)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**i)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**j)** Certidão negativa de débito com o INSS;

**k)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**l)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**m)** Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do Credenciada, **com data não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual.

**n)** Declaração da Credenciada, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei n.º 8.666/93;

**o)** Declaração da Credenciada de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por seu representante legal;

**p)** Comprovação de matrícula como órgão de imprensa, fornecido pelo Cartório de Registros;

**q)** Indicação de responsável técnico com o respectivo registro profissional;

**r)** Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento e somente este poderá assinar.

**s)** Declaração aceitando as normas do edital bem como a realização de todos os exames conforme (Anexo II);

**1.5** Ao requerer o Credenciamento ou a atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 1.2 deste instrumento.

**1.6** Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará o saneamento.



**1.7** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o **CRENCIADO** será convocado pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias a contar da convocação.

**1.8** A decisão quanto ao deferimento e indeferimento do pedido será comunicada ao interessado.

**1.8.1** As decisões que negarem o Credenciamento deverão ser devidamente fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação ao interessado, devendo o mesmo ser interposto perante a Comissão Permanente de Licitações e dirigido ao seu Presidente, e vir assinado pelo responsável da interessada.

**1.8.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste Edital.

**1.8.3** Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo a Autoridade Superiora, que após regular instrução, proferirá sua decisão, da qual, não caberá novo recurso administrativo.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.2** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CRENCIADAS**, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

**2.3** É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas **CRENCIADAS**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2.4** Fica vedado:

**2.4.1** O trabalho do **CRENCIADO** em dependências ou setores próprios do Município;

**2.4.2** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 9º, III);



**2.4.3** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**2.5** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**2.6** Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre os laboratórios. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**2.7.1** O **CRENCIADO** que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**2.8** O Prestador **CRENCIADO** deverá manter durante a vigência contratual, estabelecimento localizado no perímetro urbano na cidade de Marau - RS, para prestação dos serviços ora licitados, de segunda a sexta-feira e no sábado de manhã (se necessário) em horário comercial.

**2.9** O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

**2.10** Quando da execução dos serviços, o **CRENCIADO** deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

**2.11** O **CRENCIADO não poderá**, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.



**2.12** Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**2.13** A **CRENCIADA** deverá notificar a **CRENCIANTE** sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, as cópias autenticadas da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor a ser pago pelos serviços prestados são os estipulados na Tabela em Anexo (Anexo II), e serão reajustados anualmente, contado a partir da data da assinatura de Termo de Credenciamento.

**3.2** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10.<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do servidor responsável.

**3.3** A **Nota Fiscal** deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** - Relatórios com a relação dos serviços prestados;
- b)** - 1ª via da requisição dos serviços;
- c)** - SEFIP (podendo ser apresentado somente o RE e Protocolo de Transmissão) do mês anterior;
- d)** - FGTS e GPS (do mês anterior).

**3.4** Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela constante no (Anexo II).

**3.5** Toda a documentação solicitada deverá ser entregue a partir do dia 26 (vinte e seis) até no máximo dia 30 (trinta) de cada mês, para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1 Para contratação do objeto deste Credenciamento os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, a serem firmadas entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O **CRENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

6.2 O **CRENCIADO** é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1 Na vigência do contrato, a **CRENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II - quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela **CRENCIANTE**,

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.



§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CRENCIANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CRENCIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

## 8. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por decorrência de seu prazo de vigência;

II - Mediante acordo entre as partes;

III - Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV - Por solicitação da **CRENCIADA**, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

9.2 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.



## **11. INFORMAÇÕES**

**11.1** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - Setor de Licitações, situado à Rua Irineu Ferlin, nº 355, ou pelo Fone/Fax nº (54) 3342.9520 ou Secretaria Municipal de Saúde - Setor Administrativo, situado na Av. Presidente Vargas, n.º 1660 ou pelo Fone nº (54) 3342.3136.

Marau, 10 de agosto de 2016.

### **Município de Marau**

Josué Francisco da Silva Longo

Prefeito Municipal



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2016

### ANEXO I

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Josué Francisco da Silva Longo**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, n.º 387, Centro, na cidade de Marau - RS, doravante denominado **CRENCIANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., n.º ....., na cidade de ..... - RS, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, vinculado ao **Edital de Chamamento Público n.º 06/2016**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, com pagamento de procedimentos pela Tabela (Anexo II) no Município de Marau.

#### Cláusula Segunda - DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93).

#### Cláusula Terceira - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo **CRENCIADO** será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável

§ 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatórios com a relação dos serviços prestados, a 1.ª Via da requisição dos serviços, da SEFIP (podendo ser apresentado somente o RE e Protocolo de Transmissão) do mês anterior; FGTS e GPS (do mês anterior).

§ 2º Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela constante no (Anexo II).

§ 3º Toda a documentação solicitada, deverá ser entregue a partir do dia 26 (vinte e seis) até no máximo dia 30 (trinta) de cada mês, para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados.

#### Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CRENCIADAS**, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

III - É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas **CRENCIADAS**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

IV - Fica vedado:

a) O trabalho do **CRENCIADO** em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 9º, III);

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.



- V** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- VI** - Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre os laboratórios. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII** - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- VIII** - O **CREDCENCIADO** que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- IX** - O Prestador **CREDCENCIADO** deverá manter durante a vigência contratual, estabelecimento localizado no perímetro urbano na cidade de Marau - RS, para prestação dos serviços ora licitados, de segunda a sexta-feira e no sábado de manhã (se necessário) em horário comercial.
- X** - O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.
- XI** - Quando da execução dos serviços, o **CREDCENCIADO** deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.
- XII** - O **CREDCENCIADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- XIII** - Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- XIV** - A **CREDCENCIADA** deverá notificar a **CREDCENCIANTE** sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, as cópias autenticadas da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

#### **Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CREDCENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREDCENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### **Parágrafo único.**

O **CREDCENCIADO** é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, serão atendidas pelas dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

Na vigência do contrato, a **CREDCENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II - quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela **CREDCENCIANTE**,

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CREDCIANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CREDCIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

#### **Cláusula Oitava - RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por decorrência de seu prazo de vigência;

II - Mediante acordo entre as partes;

III - Unilateralmente pela **CREDCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV - Por solicitação da **CREDCIADA**, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações

#### **Cláusula Décima - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Marau - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau - RS, ..... de .....20.... .

.....  
Credenciado

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Credenciante

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2016

### ANEXO II TABELA 2016

RELAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, VALORES MÁXIMOS PARA PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU PARA O CREDENCIAMENTO:

UND	QUANTDADE MÉDIA MENSAL	PRODUTO	R\$ UND
<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>			
Und	01	Bucomaxilo facial	140,00
Und	01	Clinico Geral	140,00
Und	01	Cirurgião Geral	140,00
Und	01	Cirurgião Oncológico	140,00
Und	01	Cirurgião Pediátrico	140,00
Und	01	Cirurgião Plástico	140,00
Und	01	Cirurgião Torácico	140,00
Und	05	Cardiologista	140,00
Und	01	Cirurgião Cardio vascular	140,00
Und	05	Dermatologista	140,00
Und	05	Endocrinologista	140,00
Und	01	Fonoaudiologia	140,00
Und	01	Gastroenterologista	140,00
Und	02	Hepatologista	140,00
Und	01	Geriatra	140,00
Und	01	Ginecologista/Obstetra	140,00
Und	01	Hematologista Pediátrico	140,00
Und	01	Infectologista	140,00
Und	01	Nefrologista	140,00
Und	01	Mastologista	140,00
Und	01	Nutricionista	140,00
Und	05	Neurologista	140,00
Und	02	Neurologista Pediátrico	140,00
Und	02	Ortopedista	140,00
Und	02	Oftalmologista	140,00
Und	02	Otorrinolaringologista	140,00
Und	01	Oncologista/ Cabeça e Pescoço	140,00
Und	01	Oncologista Pediátrico	140,00
Und	01	Proctologista	140,00
Und	01	Psicólogo	140,00
Und	08	Psiquiatra	140,00
Und	01	Psiquiatria Pediátrica	140,00
Und	01	Pediatra	140,00
Und	02	Pneumologista	140,00
Und	02	Reumatologia	140,00
Und	05	Urologista	140,00
Und	01	Vascular	140,00



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2016

### ANEXO III (MODELO)

#### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público n.º 06/2016, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CGC/CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2016

### ANEXO IV (MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através de seu Responsável  
Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar  
com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2016**

**ANEXO V**  
(MODELO)

**LISTAGEM DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS A SEREM FORNECIDAS PELA CREDENCIADA COM SEUS RESPECTIVOS VALORES**

<b>ASSINALAR</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>R\$ UND</b>
	<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>	
	Bucomaxilo facial	
	Clinico Geral	
	Cirurgião Geral	
	Cirurgião Oncológico	
	Cirurgião Pediátrico	
	Cirurgião Plástico	
	Cirurgião Torácico	
	Cardiologista	
	Cirurgião Cardio vascular	
	Dermatologista	
	Endocrinologista	
	Fonoaudiologia	
	Gastroenterologista	
	Hepatologista	
	Geriatra	
	Ginecologista/Obstetra	
	Hematologista Pediátrico	
	Infectologista	
	Nefrologista	
	Mastologista	
	Nutricionista	
	Neurologista	
	Neurologista Pediátrico	
	Ortopedista	
	Oftalmologista	
	Otorrinolaringologista	
	Oncologista/ Cabeça e Pescoço	
	Oncologista Pediátrico	
	Proctologista	
	Psicólogo	
	Psiquiatra	
	Psiquiatria Pediátrica	
	Pediatra	
	Pneumologista	
	Reumatologia	
	Urologista	
	Vascular	



**Representante Legal**  
Assinatura